



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

110 110 110 110 110 110 110 110 110 110

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 350/2009

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DAS RESOLUÇÕES

CRC-PA. Nºs. 304/2005 e 305/2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que consta no **PLANO DE TRABALHO DO CRC-PA/2010** – PROJETO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E PÓS-GRADUAÇÃO aos funcionários do CRC-PA, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, no percentual de 50%(Cinquenta por Cento);

RESOLVE:

1- Alterar o valor da Bolsa de Estudos do Curso de Ciências Contábeis e de Pós-Graduação aos funcionários do CRC-PA de 80%(Oitenta por Cento) para 50% (Cinquenta por Cento), do valor do Curso.

2- Estabelecer os seguintes critérios para concessão da Bolsa:

2.1 - O pagamento da bolsa de Estudo, será efetuada mensalmente, mediante pagamento com cheque do CRC-PA, nominal à Instituição de Ensino Superior, no valor INTEGRAL, sendo descontado os 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade do funcionário(a) em Folha de pagamento no final do mês.

2.2 - O benefício poderá ser dado a qualquer funcionário que venha ingressar no Curso de Ciências Contábeis ou graduado no Curso de Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC-PA.

2.3 - Qualquer ato grave cometido pelo (a) funcionário (a) contemplado com a Bolsa de Estudo, ensejará o cancelamento automático do benefício concedido.

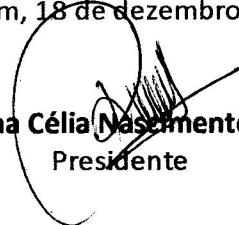
2.4 - O funcionário que obtiver a Bolsa de Estudo deverá permanecer em igual período do curso no CRC-PA, depois de concluir o curso.

2.5 - Em caso de pedido de demissão do funcionário (a) o (a) mesmo(a) deverá reembolsar o CRC-PA, da quantia recebida a título de Bolsa de Estudo, de forma corrigida pelo INPC ou índice Oficial que venha substituí-lo. Se o (a) funcionário (a) for demitido sem justa causa ou por justa causa, não efetuará o reembolso.

2.6 Deverá ser firmado um contrato com cada interessado à Bolsa de Estudo, onde constará toda a exigência proposta nesta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data..

Belém, 18 de dezembro de 2009


Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente